

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 206/2008.
Projeto de Lei nº EM-090/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-090/2008, que altera o Anexo V da Lei nº 6.498, de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e Transporte e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, §3º, V da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição fere as disposições da Lei 9.504/97 em seu artigo 73, V. *Verbis*:

Art. 73 *São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

(...)

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

Nesse ritmo também não se amolda nos termos do artigo 21 § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Verbis*:

Art. 21 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumenta da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

*Parágrafo Único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias** anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **ilegalidade, inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº EM-090/2008.

Divinópolis, 07 de julho de 2008.

Edson Sousa
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289